



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Ano: 2021, nº 126

Disponibilização: quinta-feira, 01 de julho de 2021

Publicação: sexta-feira, 02 de julho de 2021

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello
Presidente

Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente e Corregedor

Adriano Nogueira Batista
Diretor-Geral

Avenida Juscelino Kubitschek, 543 - São Pedro
Boa Vista/RR
CEP: 69306-685

Contato

(95) 2121-7047

publicacao@tre-rr.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Diretoria Geral	1
Diversos	2
1ª Zona Eleitoral	3
5ª Zona Eleitoral	30
Índice de Advogados	32
Índice de Partes	33
Índice de Processos	34

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

.

PORTARIA Nº 220/2021

Dispõe sobre a inclusão em pauta de julgamento de processos que podem importar em cassação de mandato eletivo, diploma ou registro de candidatura, bem como decretação de inelegibilidade.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que cabe à Presidência "expedir atos para cumprimento das resoluções do Tribunal", bem como "cumprir e fazer cumprir as deliberações do Tribunal" (art.16, incisos XVII e XVIII, do [RI/TRE-RR](#));

CONSIDERANDO que o Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, na sessão ordinária de 21 de novembro 2019, decidiu que, "após a inclusão em pauta de julgamento, o processo será disponibilizado aos demais julgadores, inclusive os que estiverem tramitando em segredo de justiça" ([Ata-Pleno nº 85/2019](#));

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos magistrados e às magistradas o acesso aos processos encaminhados para pauta de julgamento que podem importar em cassação de mandato eletivo, diploma ou registro de candidatura, bem como decretação de inelegibilidade, conforme deliberado na sessão ordinária de 21 de novembro 2019;

CONSIDERANDO que o acesso prévio aos mencionados processos imprime celeridade ao julgamento, reduzindo a possibilidade de pedido de vistas;

RESOLVE:

Art. 1º - A publicação da pauta de julgamento de processos que podem importar em cassação de mandato eletivo, diploma ou registro de candidatura, bem como decretação de inelegibilidade, deverá observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da realização da sessão presencial ou por videoconferência.

Art. 2º - Após a liberação da pauta de julgamento dos processos que podem importar em cassação de mandato eletivo, diploma ou registro de candidatura, bem como decretação de inelegibilidade, a Secretaria Judiciária concederá acesso no PJE desses processos aos magistrados e às magistradas, devendo o relator ou a relatora lançar nos autos o respectivo relatório.

Parágrafo único. A liberação de acesso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser informada pela Secretaria Judiciária aos magistrados e às magistradas no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da realização da sessão de julgamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de junho de 2021.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

(assinado eletronicamente)

DIVERSOS

DIVERSOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600279-70.2020.6.23.0006

PROCESSO : 0600279-70.2020.6.23.0006 RECURSO ELEITORAL (Iracema - RR)
RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**
FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR
RECORRENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO MENDES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA (0000192/RR)
RECORRENTE : FRANCISCO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA (0000192/RR)